



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 08/ 2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 52 / 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Dias Ferreira, CPF nº 049.547.796-69, RG MG-10.765.942, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, CONTRATA a Agência Beto Nery Viagens e Turismo, inscrita no CNPJ nº 05.673.448/0001-90, situado na Rua Adolfo Olinto, 560, Centro, Pouso Alegre – MG, neste ato representada por Humberto José de Moraes, CPF 031.453.216-17, a seguir denominado CONTRATADO.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de transporte com Van dentro do município de Pouso Alegre no traslado entre escolas municipais e a Câmara Municipal para o evento denominado Gincana do Saber (Mirim e Jovem) realizada pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal.
- 1.2. Trata-se do transporte de alunos e profissionais envolvidos com projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. Quadro 1: Quantidade Estimadas e Detalhes do Objeto

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	- Van para transporte dentro do município. <u>Detalhes:</u> - A expectativa da quilometragem percorrida é de 550 km/veículo, totalizando 1.100 km na contratação. <u>Estimativa de quilômetros por dia:</u> aproximadamente 35 (trinta e cinco) quilômetros durante 15(quinze dias). <u>Passageiros:</u> até 14(quatorze) representantes de até 05(cinco) escolas do município por dia, que serão transportados no percurso de ida e volta, distribuídos em dois veículos (vans), conforme exigência da vigilância sanitária diante da pandemia.	1.100 km



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.1.1. As quantidades apresentadas neste contrato são apenas estimativas e podem não se cumprir no decorrer da vigência contratual.
- 2.1.2. Os deslocamentos podem ser alterados, no caso de surgirem outras demandas, dentro da estimativa de quilometragem prevista.

2.2. Quadro 2: Previsão de Datas para os Serviços de Transporte

GINCANA	DATAS	HORÁRIO
Gincana do Saber Mirim Municipal	13/09 a 17/09	07h30 e 11h
Gincana do Saber Jovem	27/09 a 01/10	07h30 e 11h
Finais das Gincanas	04/10 a 08/10	07h30 e 11h

- 2.2.1. A datas e horários apresentados são previsões, que podem sofrer alterações e até mesmo serem cancelados.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por servidor designado pela Escola do Legislativo, mediante envio de e-mail.
- 3.2. É proibido realizar o transporte de passageiros em número acima da quantidade máxima permitida pela vigilância sanitária, em razão da atual pandemia do Coronavírus.
- 3.3. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional **CONTRATADO** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 3.4. Após todo e qualquer transporte o motorista deverá preencher o relatório de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.
- 3.4.1. O **CONTRATADO**, para comprovar o deslocamento diário que foi realizado em razão da prestação de serviços solicitada, deverá anexar ao relatório de prestação dos serviços, fotos do odômetro de cada veículo no início e no fim dos transportes do dia, ou seja, duas fotos (inicial ao buscar os passageiros e final ao deixá-los na Câmara) para o início do evento e outras duas fotos (inicial ao sair da Câmara e final após deixar todos os passageiros em seus destinos) ao fim do evento.
- 3.4.2. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pelo motorista é de 01(um) dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.4.3. Qualquer alteração no roteiro combinado ou de passageiros deverá ser informada no relatório de transporte.
- 3.4.4. Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem uma devida justificativa aprovada pelo fiscal do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. São condições gerais deste Contrato:

- 4.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.1.4. A CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por revisão precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 4.1.5. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 4.1.7. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 4.1.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4.1.9.** O CONTRATADO, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 4.1.10.** O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 4.1.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 5.2.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 5.3.** A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 5.4.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
 - 6.2. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
 - 6.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
 - 6.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
 - 6.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 6.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
 - 6.7. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
 - 6.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 8.3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.4. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 8.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 8.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9. DO VALOR

- 9.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda deste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

Quadro 3: Valores Contratuais

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário (km)	Valor Total
1	Van para viagens municipais.	1.100km	R\$ 8,25	R\$ 9.075,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 9.075,00	

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.

- 10.2. O pagamento será realizado após prestação dos serviços de transportes para os eventos mencionados neste contrato.**
- 10.3. Caso haja alteração de datas dos eventos, o serviço pode ser pago de forma parcial, mediante acordo entre as partes, apenas após a medição.**
- 10.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Transporte" (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada transporte realizado;**
- 10.5. O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do CONTRATADO, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.**
- 10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;**
- 10.7. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;**
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;**
- 10.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;**
- 10.10. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.**

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL: 0104 010310015. 8.016 339039 (ficha 102).**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com vigência até o 31/12/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

13.2. A sanção disposta no tópico 13.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor estimado do contrato:

13.2.1. 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado, em casos de atraso injustificado na sua prestação;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado, quando, por culpa da contratada, não for possível a sua prestação, ou em caso de outros descumprimentos contratuais, em que a Câmara, considerada eventualmente menor gravidade da infração, poderá reduzir o valor da multa.

13.3. As sanções previstas nos tópicos 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 13.2.

14. DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº 52/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

17. DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 08 de junho de 2021.

BRUDO DIAS FERREIRA
Câmara Municipal de Pouso Alegre

HUMBERTO JOSÉ DE MORAIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luana Joia de Paula*

CPF: *103.808.226-95*

RG: *MG 16.344.626*

NOME:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DADOS DO DESLOCAMENTO

(Preenchimento de responsabilidade do motorista)

FORNECEDOR: Agência Beto Nery Viagens e Turismo

Data do Deslocamento: ____/____/____

Quilometragem Inicial:

Quilometragem Final:

Distância Percorrida:

DADOS DO MOTORISTA:

Nome do Motorista:

CPF:

Veículo:

Placa:

ASSINATURA DO MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MOTIVO DO TRANSPORTE:

DESLOCAMENTO (ENTRE QUAIS LOCAIS):

PASSEGEIROS TRANSPORTADOS:

NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG (Obrigatório para transporte fora do município)
1.	
2.	
3.	
4.	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	

EVENTUAIS OCORRÊNCIAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados, atendendo totalmente às condições determinadas no Contrato nº 08/ 2021.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)

